

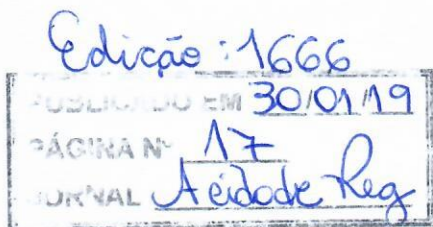


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 1602/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.**

**Súmula:** CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL GERAL DE 3,43 (TRÊS VÍRGULA QUARENTA E TRÊS POR CENTO) AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMORERIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**Art. 1º -** Fica concedida reposição salarial geral anual no índice de 3,43 (três vírgula quarenta e três por cento) para o Funcionalismo Legislativo Municipal, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, relativo ao acumulado do ano de 2018.

**Parágrafo Primeiro.** A reposição salarial de que trata o *caput* deste artigo integra os vencimentos a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2019.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 3º -** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 29 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ME
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

Table with columns: RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, RECEITAS DO ENEMIO, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES. Includes sub-totals and percentages.

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS CANCELADAS. Includes sub-totals and percentages.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE ME, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS CANCELADAS.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENEMIO, RECEITAS DOS FUNDES.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Amoreira

LEI Nº 1600, DE 29 DE JANEIRO DE 2019
Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em outras províncias.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para criação de dotações específicas no atendimento das despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber:
08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OS 243.0018.2058 MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 1570/18 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 1570/18 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 24º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 25º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

LEI Nº 1602/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019
Súmula: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL GERAL DE 3,43 (TRÊS VIRGULAS QUARENTA E TRÊS POR CENTO) AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES E TOMA OPORTUNIDADES

Art. 1º - Fica concedida a reposição salarial geral anual no índice de 3,43 (três virgulas quarenta e três por cento) para o Funcionário Legislativo Municipal, com base no Índice Nacional do Preço ao Consumidor - INPC, relativo ao acumulado do ano de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.